



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

INEXIGIBILIDADE Nº160/2026

Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa JOSEANE DA ROSA MACHADO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE REFEIÇÕES TIPO MARMITAS COMPLETA ACOMPANHADA DE 01 ÁGUA MINERAL COM OU SEM GÁS DE 500 ML, PARA ENTREGA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EXTERNAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa JOSEANE DA ROSA MACHADO, inscrita no CNPJ sob nº 53.803.846/0001-26, com sede na Rua Pedro Bambini, nº434, Bairro Maravilha, município de Espumoso/RS, neste ato representada por Joseane da Rosa Machado, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 219/2026, Credenciamento nº 014/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE REFEIÇÕES TIPO MARMITAS COMPLETA ACOMPANHADA DE 01 ÁGUA MINERAL COM OU SEM GÁS DE 500 ML, PARA ENTREGA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EXTERNAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.** Especificações conforme tabela:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MARMITA COMPLETA em isopor ou alumínio com tampa, para alimentação quente, com no mínimo as seguintes especificações: - Arroz branco/parboilizado; - Feijão preto/vermelho ou lentilha; - Carne nobre porção mínima de 150g sem osso e 250g com osso (gado e/ou frango e/ou peixe e/ou suína) - (frita, assada, grelhada ou cozida); - Guarnição/Acompanhamento (massa com molho e/ou mandioca e/ou batata inglesa/doce e/ou lasanha e/ou polenta com molho e/ou purê de batata e/ou queijo e/ou panqueca); - Saladas (vegetais crus e cozidos como alface e/ou tomate e/ou cenoura e/ou beterraba e/ou brócolis e/ou couve-flor e/ou vagem e/ou chuchu e/ou ervilha e/ou milho etc.), mínimo de 900 gramas por unidade.	un	5.120	R\$27,94	R\$143.052,80
02	Água mineral com ou sem gás de 500 ml	un	5.120	R\$2,85	R\$14.592,00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- 1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.
- 1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.
- 1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 2.1. As refeições serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação;
- 2.2. O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;
- 2.3. O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços;
- 2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2.5. Os objetos contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos por no máximo 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custo adicional.

2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.9. Do pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa; o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A empresa contratada será notificada da necessidade no prazo aproximado de 03 (três) horas antes da entrega do objeto contratado;

3.2. A entrega do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável, será dentre às 11:30 horas até às 11 horas e 45 minutos, do mesmo dia;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A entrega dos produtos será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante,

4.2. O funcionário devidamente designado pelas secretarias solicitantes deverá ir até o local e efetuar a retirada das refeições no horário acordado pelas partes;

4.3. A empresa contratada será notificada da necessidade no prazo aproximado de 03 (três) horas antes da entrega do objeto contratado;

4.4. A entrega do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável, será dentre às 11:30 horas até às 11 horas e 45 minutos, do mesmo dia;

4.5. O marmitex fornecido deverá conter no mínimo 900 gramas;

4.6. Os marmitex deverão ser entregues acompanhados de (01) um garfo e (01) uma faca descartável e (02) duas folhas de guardanapo em papel;

4.7. As refeições deverão ser entregues quentes e acondicionadas em caixas de isopor para manter a temperatura;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.8. A empresa também deverá possuir local próprio para a fabricação e distribuição das marmitas, obedecendo todos os requisitos de higiene, limpeza e alvará necessários para seu funcionamento;

4.9. Este local deve situar-se dentro dos limites do município, distante no máximo cinco quilômetros da sede do mesmo;

4.10. Este último requisito justifica-se pela necessidade diária deste item, pois além do deslocamento até este local, os encarregados ainda terão que levar a marmita até o ponto onde estão os servidores que irão recebê-las, e quanto mais distante o local, mais onerosa seria esta logística;

4.11. Além da documentação exigida, a registrada poderá ser vistoriada a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria;

4.12. Das refeições:

- A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida;
- Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável;
- Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas as Secretarias demandantes;
- Produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- A contratada deverá reparar, reconstituir ou substituir, às suas expensas, as marmitex que forem rejeitadas, parcial ou totalmente, por apresentarem peso abaixo do solicitado no objeto, mau acondicionamento do alimento nas embalagens, quantidade solicitada incorreta,
- Os alimentos servidos nas saladas (verduras e legumes crus) deverão estar em embalagens separadas, a fim de evitar que murchem;
- O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;
- A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- Os almoços deverão ser servidos em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 500ml, com no mínimo 900 gramas de comida por unidade, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos: MARMITA COMPLETA, servidas em marmitex em isopor com tampa, para alimentação quente, com no mínimo as seguintes especificações:
 - Arroz branco/parboilizado; - Feijão preto/vermelho ou lentilha; - Carne nobre porção mínima de 150g sem osso e 250g com osso (gado e/ou frango e/ou peixe e/ou suína) - (frita, assada, grelhada ou cozida);
 - Acompanhamento; - massa com molho e/ou mandioca e/ou batata inglesa/doce e/ou lasanha e/ou polenta com molho e/ou purê de batata e/ou queijo e/ou panqueca;
 - Mix de saladas, acondicionada em embalagem separada da refeição (vegetais crus e cozidos como alface e/ou tomate e/ou cenoura e/ou beterraba e/ou brócolis e/ou couve-flor e/ou vagem e/ou chuchu e/ou ervilha e/ou milho)

4.13. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

4.14. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Fiscal da Secretaria de Transportes e Trânsito: Adriana Paim de Souza



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Betânia Basso Vieira

Fiscal da Secretaria da Saúde: Michele Colvero da Silva

Fiscal da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente: João Antônio Sperotto Feltrin

Gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

BLOCO DE MANUTENÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 2131

401 – 3390.30.00.00.00.00.

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SÓCIO DEMOGRÁFICO – PIAPS – 2064

401 – 3390.30.00.00.00.00.

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS – 2098

3390.30.00.00.00.00.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA – 2026

401 – 3390.30.00.00.00.00.1500.0001

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 038/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 26/06/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CREDENCIADA